

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 03/2024

DATA DE ELABORAÇÃO: 18/03/2024

Este estudo é a primeira etapa para uma contratação de interesse público, parte integrante do planejamento administrativo e servirá de base para estruturação do projeto básico bem como do termo de referência a serem elaborados.

‘Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021’

A elaboração desse estudo técnico preliminar tem ainda como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Trata-se de proposta para contratação de empresa para realizar a ampliação da EMEF Prof.^a Maria Aparecida Fernandes Leite conforme Memorial Descritivo.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços não são considerados “comuns”, pois não se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, tratando-se de contratação de obra de engenharia. O objeto a ser licitado, pelas suas características, se dará por meio de licitação, na modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço global para execução sob o regime de empreitada.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A educação é um dos pilares de sustentação de uma sociedade. É um direito de todos e dever do Estado e da família como determina nossa Constituição Federal de 1988. É uma atividade proposital direcionada para atingir determinados objetivos, como transmitir conhecimentos, promover habilidades e traços de caráter.

Através da educação podemos combater à desigualdade social, possibilitando maiores oportunidades de trabalho e crescimento profissional e financeiro; estimular a sustentabilidade, o conhecimento sobre o planeta e o meio ambiente; estimular uma maior preocupação com o futuro e cuidado com a natureza, preservando os recursos que temos além de desenvolver o pensamento crítico. Educação não é somente transmitir conhecimentos, mas envolve formação humana de forma ampla. Educação envolve um processo social, cultural, histórico e político.

Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa, no futuro próximo, contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento.

Atualmente, sob responsabilidade do município estão 5.506 alunos do Ensino Fundamental (dados relatório Secretaria Escolar Digital 31/01/2024) divididos em 11 unidades de ensino. A EMEF Prof.^a Maria Aparecida Fernandes Leite, localizada no bairro Bom Retiro, zona rural do município, atende a 540 alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 119 alunos na modalidade pré-escolar. Apesar de ser construída em uma grande área, toda a sua estrutura física foi absorvida pela necessidade de funcionamento das salas de aulas regulares. A ausência de espaços físicos apropriados, impõe a unidade enormes desafios em oferecer a seus alunos outras atividades complementares ao ensino como as aulas de robótica, as de reforço escolar, atendimento educacional especializado, muitas vezes realizados em locais inadequados às suas especificidades. O espaço destinado à sala de leitura também é inadequado dado os quantitativos de alunos que a unidade possui. Também não há espaços apropriados para as reuniões e formações de professores e equipe.

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de melhorar as condições da estrutura física de sua rede. A construção de novas salas de aula na Escola Municipal Maria Aparecida Fernandes Leite se faz necessário uma vez que mesmo a demanda de alunos da região não ter aumentado nos últimos anos, a oferta por atividades complementares ao ensino se mostra prejudicada pela ausência de espaços físicos apropriados, impondo a unidade maiores desafios, bem como colocando-a a margens de outras unidades.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não há previsão, visto a ausência de Plano de Contratação Anual para o ano de 2024.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos mínimos dos equipamentos, de materiais e serviços são determinados pelas especificações indicadas nos projetos de Arquitetura e Engenharia.

Como se trata de obra de engenharia será exigido Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante e Certidão de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis técnicos, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sempre em obediência às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Por se tratar de procedimento licitatório, consideramos necessária a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeiras, limitados ao que determina a Lei n. 14.133/2021, bem como a apresentação de garantia contratual.

Não será permitido a formação de consórcio, pois os serviços são específicos e característicos para as atividades realizadas no município. Além do mais, os projetos são realizados pela equipe de engenharia da Secretaria de Obras Públicas que avaliam cada detalhe de acordo com as exigências de cada obra e de cada espaço. Se porventura fizéssemos a contratação por consórcio o município perderia a autonomia na gestão e administração das atividades, além do que, o projeto por muita das vezes não seria customizado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a Administração Pública obter o objeto pretendido poderá utilizar-se da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para tanto, a Administração Pública, efetivamente, deverá deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que o município de Porto Feliz não detém os meios necessários à concretização do objeto.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Trata-se projeto de concepção arquitetônica horizontal e térrea de blocos interligados, de área construída total de 836m², em um terreno de área de 24.000m², localizado em área rural do Município de Porto Feliz, na Estrada Municipal Porto Feliz à Sorocaba, s/n – Bairro Bom Retiro. A edificação abrigará, em linhas gerais, os seguintes ambientes:

- 06 salas de aula medindo 42,25m² cada uma, a serem destinadas ao Atendimento Educacional Especializado, Atividades Pedagógicas Complementares (reforço) e robótica.
- 01 salão medindo 86,12 m² destinado à sala de leitura;
- 02 salões medindo 86,10m² destinados a sala de reuniões e sala para aulas de fanfarra;
- 02 banheiros com 27,39m² destinado ao público masculino e ao público feminino.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Todas as obras públicas devem utilizar os parâmetros do SINAPI (Sistema Nacional de Índices de Construção Civil) para dar a referência para os gastos a serem realizados nas licitações que envolvem a construção.

Estima-se para a contratação almejada o valor total será de R\$ 1.966.501,34 (um milhão, novecentos e

sessenta e seis mil, quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos) conforme Planilha Orçamentária elaborada.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Esta contratação destina-se à ampliação da EMEF Prof.^a Maria Aparecida Fernandes Leite com a construção de 6 salas de aula com 42,25m² cada uma, 1 biblioteca de 86,12m², dois salões de 86,10m² e dois banheiros com 27,39m² cada um.

A execução da obra deverá seguir o memorial descritivo, especificações técnicas contidas nos projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, elaborados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por empreitada por preço global como regime de execução, uma vez que se faz possível o estabelecimento das dimensões do objeto.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Lei Nº 5.936 de 19 de dezembro de 2023 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Porto Feliz para o exercício de 2024.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Do ponto de vista pedagógico, com esta contratação, pretende-se assegurar espaços físicos apropriados, tanto para a sala de leitura quanto para desenvolvimento das atividades extracurriculares, cujo principais objetivos podemos citar:

1. Ampliação de Oportunidades: As atividades extracurriculares oferecem oportunidades valiosas para os estudantes explorarem seus interesses e paixões. Ter mais salas de aula dedicadas a essas atividades permite que mais alunos participem, promovendo um ambiente enriquecedor;
2. Desenvolvimento Pessoal: Além do currículo acadêmico, as atividades extracurriculares permitem que os alunos desenvolvam habilidades e características essenciais para a vida. Desde liderança até trabalho em equipe, essas experiências moldam indivíduos completos;
3. Estímulo à Curiosidade: As atividades extracurriculares podem abordar elementos que não são aprofundados em sala de aula. Elas estimulam a curiosidade e a busca por diferentes formas de aprendizado;
4. Socialização e Comunicação: Participar dessas atividades ajuda os alunos a aprimorar suas habilidades sociais e de comunicação. Eles interagem com colegas e desenvolvem relacionamentos saudáveis;
5. Formação Integral: As atividades extracurriculares contribuem para a formação integral dos alunos, fortalecendo competências essenciais para os dias atuais. Elas vão além do conhecimento teórico e promovem saúde física e mental.

Em resumo, o aumento de salas de aula para atividades extracurriculares é uma medida que valoriza o crescimento pessoal, a diversidade de experiências e o desenvolvimento holístico dos estudantes.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Em princípio não há providências prévias para formalização contratual.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Considerando o art. 18, §1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021, a contratação da presente obra de Engenharia observa critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade previstos nas especificações técnicas do objeto e nos projetos executivos, anexos do Projeto Básico.

Outrossim, além da Lei de Licitações, observa-se ainda que:

- A obra de construção de ampliação da EMEF Prof.^a Maria Aparecida Fernandes Leite não se enquadra entre os estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, nos termos do art. 10 da Lei n. 6.938/81.

- A obra de construção de ampliação da EMEF Prof.^a Maria Aparecida Fernandes Leite não se enquadra entre os empreendimentos passíveis de Estudo de impacto ambiental – EIA e relatório de impacto ambiental – RIMA, nos termos do Art. 2º da Resolução CONAMA n. 1/1986, pois não altera as condições do meio ambiente e/ou dos elementos presentes na região onde o imóvel será edificado, em consequência de atividades humanas (antrópicas).

- A obra de construção de ampliação da EMEF Prof.^a Maria Aparecida Fernandes Leite não tem necessidade de licenciamento ambiental, pois não se enquadra entre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme Art. 2º, §1º, Anexo I da Resolução CONAMA n. 237/1997.

Por fim, observando a Resolução CONAMA n. 307/2002, o Termo de Referência prevê entre as obrigações da contratada, destinação adequada de resíduos sólidos, comuns a obras de construção civil.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Viável e necessária, a contratação está alinhada aos planos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, pois em seu planejamento, dentre suas várias metas, busca ser referência na prestação de serviços educacionais de qualidade e, para isso, visa proporcionar uma educação pública de qualidade, gratuita e democrática, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.

A ampliação da EMEF Prof.^a Maria Aparecida Fernandes Leite possibilitará a realização das atividades complementares ao currículo escolar com mais qualidade o que consequentemente deverá trazer muitos benefícios aos alunos e toda a comunidade escolar.

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos ainda que a melhor alternativa para solucionar a presente demanda é a contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo do objeto em questão para realização da ampliação da unidade de ensino.

17- ANEXOS

Todos os anexos estão disponíveis junto ao Processo de Contratação

18- RESPONSÁVEL:

CELSONO FERNANDO IVERSEN
Secretário Municipal de Educação